

# TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013-2015

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, que o SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS e, do outro lado, o SJPMG - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS, cuja abrangência compreenderá os jornalistas profissionais, conforme disposições contidas no Decreto 83.284/79, da BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, conforme discriminado na cláusula segunda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, Dos Jornalistas Profissional**, com abrangência territorial em: **Baldim/MG, Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A partir de 1º de abril de 2014, o salário base nominal vigente e devido em abril de 2013, será reajustado pelo percentual de 5,62% (cinco vírgula sessenta e dois por cento), facultando às empresas efetuarem as compensações a título de antecipações concedidas a partir de abril de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 01/04/2013, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.

**Parágrafo Segundo** – As diferenças salariais decorrente da aplicação dos índices de reajuste salarial e dos demais benefícios previstos neste instrumento normativo, relativo ao mês de abril de 2014, será paga na folha de pagamento do mês de maio de 2014, podendo esse pagamento ser prorrogado para o mês subsequente, exclusivamente, no caso das emissoras estatais, sem multas ou penalidades.

